



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º

01

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos à Gruta Lago Azul nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

b) R\$ 90,00 (noventa reais), para a Gruta do Lago Azul.

II - alta temporada:

b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Gruta do Lago Azul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 02

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 19/02/2021

Horário: 9:20

Caroline Dito

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera as alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.”***

No dia 19 de fevereiro do presente ano, o município estará assinando Contrato de Cessão de Uso Onerosa, sob o Regime de Arrendamento, com a União da Gruta do Lago Azul, que foi autorizado através da Portaria nº 496, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2021, conforme pode ser constatado na Minuta de Contrato de Cessão Onerosa e Portaria em anexo.

Conforme se verifica, em contrapartida pela utilização da área, o Município se obriga a repassar a União 20% (vinte por cento) sobre o valor total bruto, arrecadado em cada mês através da venda dos ingressos de visitação da Gruta do Lago Azul.

Além do mais, o Município terá que repassar R\$ 10,00 por visitante para o IMASUL, em cumprimento a Lei do SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

Cumpre-nos informar ainda, que os percentuais da receita descontados o valor repassado a união, serão distribuídos mais 20% para os Guia de Turismo e mais 20% para as Agências de Turismo.

Cabe destacar também, que a matéria é regulada pela Lei n. 1.300, de 03.09.2013 e a última alteração de valores ocorreu em setembro de 2019, através da Lei nº 1.530/2019 e que do período, até a presente data, transcorreram quase dois anos, tendo ocorrido alta inflação neste período.

Vale lembrar que, a reabertura da atividade de visitação turística na Gruta Lago Azul ocorrerá no dia 1º de março do presente ano.

Por oportuno, o Município pretende promover vários investimentos, como conclusão das obras da escadaria, realização de infraestrutura no receptivo, aquisição de equipamento de segurança para os guias e visitantes, melhorias no acesso e outros investimentos, que custarão aos cofres públicos valores altíssimos, por todos esses motivos são necessárias fazer o reajuste das tarifas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

MINIS
SECRE
SECRE
SUPERI

A ECONOMIA

SPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
ORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO, que entre si fazem a **UNIÃO**, como Outorgante Cedente, e o **MUNICÍPIO DE BONITO-MS** como Outorgada Cessionária, do imóvel da União, denominado "Gruta do Lago Azul", tratando-se de cavidade natural, correspondente ao total de 29.999,00 m², encravada na Matrícula nº 206, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito/MS, situada no mesmo Município, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme processo administrativo nº **04921.000037/2019-15**.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTECEDENTE a UNIÃO**, por intermédio da Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, cadastrada no CNPJ 00489.828/0025-22, situada na Rua Joaquim Murtinho, 65 – Centro – Campo Grande – MS, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, de acordo com Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, publicada DOU 20/03/2009 Seção 2 pág. 43 e nos termos da delegação de competência, o senhor **LUIZ RIBEIRO ROSA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, nomeado através da Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2019, DOU 22/02/19, pág. 20, Seção 2, portador do RG nº 023.685.202-6 MD e CPF nº 569.291.617-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS; e do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BONITO-MS**, cadastrado no CNPJ nº 03.073.673/0001-60 e com sede administrativa à Rua Pilas Rebuá, 1780 - Centro, Bonito/MS, CEP 79290-000, nesta ato representado pelo Sr. **JOSMAIL RODRIGUES**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 966.350SEJUSP/MS e CPF nº 078.627.328-39.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel denominado "Gruta do Lago Azul", situado no município de Bonito/MS, cadastrado sob o RIP Utilização nº 904300019500-9, com área de 29.999,90 m², fração de uma área maior de 251.700,00 m², objeto da Matrícula nº 206 do CRI de Bonito/MS, sendo a cavidade natural de propriedade da União, com fulcro no inciso x do art. 20, da Constituição Federal;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A Cessão de Uso Onerosa, em Regime de Arrendamento, foi autorizada pela Portaria nº 496, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro 2021, Seção 1, página 43, expedida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tem fundamento no art. 18, I, e §§ 2º, 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95, 96 e 97 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

2.2. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a presente Cessão, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

3.1. Fica estabelecido o valor anual mínimo de **R\$ 33.995,88** (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), que o **Outorgado Cessionário** é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

3.2. A OUTORGADA CESSIONÁRIA, em contrapartida pela utilização de área da União citada na Cláusula Primeira deste Contrato, também remunerará a título de retribuição na forma de arrendamento em favor da OUTORGANTE CEDENTE, obrigando-se a repassar **20%** (vinte por cento) sobre o valor total bruto, arrecadado em cada mês através da venda dos ingressos de visitação da "Gruta do Lago Azul". O valor apurado do percentual descrito anteriormente serão recolhidos através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); §1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União a cada dia 30 do mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao

vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento. §2º O valor anual mínimo e o percentual da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

3.3. Ficando, desta forma, acordado que eventuais ingressos distribuídos como cortesia ou vendidos com qualquer tipo de desconto ou isenção pelo Outorgado Cessionário, será a sua respectiva gratuidade (total ou parcial) arcado exclusivamente por este, de forma que a União receberá o percentual definido no item 3.2 como se tais ingressos tivessem sido vendidos pelo valor cheio;

4. CLÁUSULA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Que a Cessionária prestará contas, a cada dia 30 (trinta) do mês seguinte, de toda a arrecadação obtida mediante a venda de ingressos de visitação em cada mês, com a apresentação de relatórios emitidos por sistema eletrônico próprio mantido pelo município, inclusive podendo tal relatório a qualquer momento ser solicitado pela União, através da SPU/MS, o qual deverá conter a identificação completa de todos os visitantes com respectivos horários de visitação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DE INGRESSOS/ENTRADAS

5.1. Que quaisquer alterações nos preços de ingressos e qualquer alteração da política de preços da visitação da gruta terá obrigatoriamente que ser comunicada e submetida a análise e manifestação da SPU/MS, e sua concordância essencial a eficácia de qualquer decisão a respeito, conforme acordado em Ata de Reunião inserida no Inquérito Civil n. 1.21.000.001423/2018-07, instaurado na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE

6.1. Deverá o Outorgado Cessionário, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, confeccionar e instalar placas no imóvel afetado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério da Economia, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – a especificação do material utilizado, bem como a forma de elaboração da divulgação institucional do Órgão deverá seguir os padrões técnicos a serem fornecidos pela SPU/MS, correndo a conta da Outorgada Cessionária todas as custas e despesas deles decorrentes.

MINIS
SECRE
SECRE
SUPERI

A ECONOMIA

SPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
ORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. A presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, reverterá a área de domínio da União à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independente de ato especial; b) a Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda, exceto para o desenvolvimento da cadeia logística; d) qualquer obra ou alteração o imóvel que foi caracterizado na Cláusula Segunda deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/MS, cabendo à OUTORGADA CESSIONÁRIA, após aprovação do referido órgão e autorização das autoridades administrativas municipais, e se for o caso, dos órgãos de controle ambiental, encaminhar à SPU/MS a documentação pertinente e certidões para eventuais averbações junto ao registro imobiliário correspondente; e) poderá a cessionário explorar ou permitir que se explore economicamente com finalidade lucrativa o imóvel cedido.

8. CLAÚSULA OITAVA - REVERSÃO

8.1. Que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” “d” e “e” DA CLÁUSULA SÉTIMA, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

8.2. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito ao Outorgado Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) – se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão; c) – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) – se a Outorgada Cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou se extinguir; e) – se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

8.3. Pelo Outorgado Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam

MINIS
SECRE
SECRE
SUPERI



A ECONOMIA

AGÊNCIA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE ORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL



a **UNIÃO**, como Outorgante Cedente, e o **Município de Bonito/MS**, como Outorgado Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas:(A QUALIFICAR), presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de Abril de 1968. E eu, _____ **Bruno Soares de Sousa Silva**, Engenheiro, matrícula nº 1279168, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO**

UNIÃO

LUIZ RIBEIRO ROSA
Superintendente do Patrimônio da
União/MS

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito de Bonito/MS

TESTEMUNHAS:

LUCIANO AFONSO GONÇALVES
AZEVEDO
CPF nº 120.679.748-74

GABRIELLE DE MEDEIROS CARDOSO
CPF nº 056.329.871-59

informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada.
§ 4º Os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre as licenças solicitadas, quando exigidos, deverão ser anexados ao próprio pedido de licença no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios.
§ 5º Não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de licenças de importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do SISCOMEX.
§ 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria o Capítulo II e os Anexos II e III da Portaria SECEX nº 23, de 2011."

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100119/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira SACYR CONSTRUCCIÓN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.021-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 14 de junho de 2018, de R\$ 7.933.386,79 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 31.017.942,29 (trinta e um milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte nove centavos), conforme deliberação constantes do Instrumento de Decisão, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU Nº 496, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º, e 42 da Lei nº 9.635, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a deliberação do Comitê Central de Destinação - CCD da SPU (SEI nº 12129389) e nos elementos que integram o Processo nº 04921.000037/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, no escopo do Programa SPU+, a Cessão de Uso Onerosa ao Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 07.74.233/0001-**, referente ao imóvel da União, a Cavidade Natural denominada "Gruta do Lago Azul", destinada à exploração comercial na modalidade visitação/contemplação, com área de 29.999,90 m², fração de uma área maior de 251.700,00 m², objeto da Matrícula nº 206 do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS, sendo a superfície de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situado às coordenadas -21.144064, -56.588104, naquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da exploração comercial na modalidade visitação/contemplação.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de retribuição anual de R\$ 33.995,88 (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), que o Cessionário é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso privativo e exploração econômica do imóvel, repassar 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado em cada mês através da venda de ingressos de visitação do Monumento Gruta do Lago Azul. O valor apurado do percentual descrito será recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União a cada dia 30 do mês subsequente, será pago em parcelas mensais e sucessivas, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§2º O percentual da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação da cavidade natural e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela pretensa cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da atividade comercial de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º O pretense cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 208/CDI-SE/2911, de 30 de novembro de 2020; CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam alterados os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os itens 5, 6, 7 e 8 no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

| RIO DE JANEIRO | |
|----------------|---|
| 5. | BRISTOW TÁXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0011-29 IE: 79.605.883 |
| 6. | BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0008-23 IE: 79.420.735 |
| 7. | BRISTOW TÁXI AEREO S/A CNPJ: 15.209.117/0007-42 IE: 82.888.276 |
| 8. | BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 IE: 81496597 |

II - os itens 156 e 428 no campo referente ao Estado de São Paulo:

| SÃO PAULO | |
|-----------|--|
| 156. | ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROSPAZIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 IE: 125.094.199.117 |
| 428. | SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 IE: 129.661.619.112 |

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ANEXO ÚNICO

| AMAZONAS | |
|----------|---|
| 22. | TÁXI AEREO VALE DO MADEIRA EIRELI CNPJ: 22.467.056/0001-93 IE: 05.421.607-9 |

| ESPÍRITO SANTO | |
|----------------|--|
| 43. | VIPESA VITÓRIA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.541.999/0001-86 IE: 081.747.85-3 |

| GOIÁS | |
|-------|--|
| 60. | ALBATROZ SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 38.011.670/0001-86 IE: 10.802.660-4 |
| 61. | FLYJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 30.149.510/0001-96 IE: 10.723.792-0 |
| 62. | JET LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 32.911.664/0001-07 IE: 10.765.083-5 |

| MINAS GERAIS | |
|--------------|---|
| 67. | AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. CNPJ: 92.833.110/0004-03 IE: 002588551.00-08 |
| 68. | AVE - EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS SA CNPJ: 09.232.417/0001-54 IE: 001465444.00-70 |

| PARANÁ | |
|--------|--|
| 57. | AUSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.106.524/0001-36 IE: 90551426-18 |

| RIO GRANDE DO SUL | |
|-------------------|--|
| 52. | AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A CNPJ: 92.833.110/0007-48 IE: 096/3828525 |

| SÃO PAULO | |
|-----------|---|
| 557. | EI TAXI AEREO LTDA CNPJ: 18.805.926/0001-10 IE: 407.333.807.114 |



de 2016, ficando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído a comparecer, no dia e horário especificados, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, situada na Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Dourados/Itahum, km 12 - Dourados - MS, para reunião pública de realização dos sorteios relativos à prova didática. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato do processo seletivo.

2. O candidato deverá apresentar-se no local do sorteio e da prova, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação, previsto no subitem 2.4.1 do Edital 69/2016-PRODHS.

3. A UEMS disponibilizará lousa e equipamento de projeção multimídia (*datashow* com cabo de conexão VGA), devendo o candidato levar seu próprio computador pessoal.

3.1. A UEMS não se responsabilizará pela operação, manutenção ou guarda de equipamento dos candidatos, bem como por falhas ou prejuízos ocasionados pela não adequação de arquivos e dispositivos de conexão conforme especificação expressa no item 3.

ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Inglesa

SORTEIO: 14/02/2017

HORÁRIO: 8 horas

LOCAL: Sala 4, Bloco E (térreo)

| | |
|---|-------------------------------------|
| 1 | Cellia Fernanda Pietramale Ebling |
| 2 | Érica Yurie Fujiwara |
| 3 | Luiz Carlos Rosa |
| 4 | Mara Regina Pacheco |
| 5 | Rosana de Oliveira Prado dos Santos |
| 6 | Rubia Araújo Gomes |

Dourados, 15 de dezembro de 2016.

Prof. Joao Mianutti

Presidente - Comissão Organizadora da Seleção de Docentes

Edital nº 66/2016/RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor em exercício da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8 do **Edital Nº 68/2016 - PRODHS**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberta pelo **Edital Nº 68/2016 - PRODHS**, Unidade Universitária de Nova Andradina, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Matemática

| Nome | Nota Final | Classificação |
|----------------------------------|------------|---------------|
| Marcos Henrique Silva Lopes | 10,86 | 1º |
| Juliana Cristina dos Reis Bomfim | 10,54 | 2º |
| Ronan Fernandes de Arruda | 8,50 | 3º |

CONHECIMENTO: Ensino de Matemática

| Nome | Nota Final | Classificação |
|------------------------------------|------------|---------------|
| Márcia Santos Melo Almeida | 10,06 | 1º |
| Luziangela da Silva Borges | 9,85 | 2º |
| Celia Regina de Oliveira Smaniotto | 8,66 | 3º |

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de dezembro de 2016.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

Edital nº 67/2016/RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor em exercício da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 8 do **Edital Nº 70/2016 - PRODHS**,

RESOLVE:

| | | |
|--------------------------|------|----|
| Anderson Aparecido Pires | 9,74 | 3º |
|--------------------------|------|----|

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.

Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de dezembro de 2016.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

EDITAL Nº 05/2016 – PROPP/UEMS, 15 DE DEZEMBRO DE 2016. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS.

DO RESULTADO FINAL E DA MATRÍCULA

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 81 de 30 de agosto de 2016, a Comissão do processo seletivo do Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde, mestrado profissional da UEMS, no uso de suas atribuições legais dada pela Portaria "P"/UEMS nº 589 de 29/08/2016, publicada em Diário Oficial/MS nº 9240, pág. 45, em 01/09/2016, considerando o Edital de abertura nº 05/2016/PPGES/UEMS de 31 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial/MS nº 9240 de 01 de setembro de 2016, homologa e torna público o **resultado final do Processo Seletivo e convoca para matrícula** os candidatos às vagas de aluno regular do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde, mestrado profissional da UEMS - Unidade Universitária de Dourados, para ingresso no ano de 2017.

1. Relação dos Candidatos Aprovados:

| Classificação | Nome do Candidato(a) | Pontuação Final |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| 1º | Mônica de Souza Dantas | 24,6 |
| 2º | Jaqueline Aparecida dos Santos Sokem | 22,1 |
| 3º | Isabela Rezende Ferreira | 22,1 |
| 4º | Priscyla Tainan Carmargo | 21,2 |
| 5º | Carla Kerin Santos Monteiro | 20,4 |
| 6º | Luiz Alberto Ruiz da Silva | 20,1 |
| 7º | Claudia Janayna Carollo | 19,6 |
| 8º | Ana Carla Tamisari Pereira | 19,5 |
| 9º | Jaciel de Oliveira Clementino | 18,8 |
| 10º | Luísa Fernandes Tavares Ferreira | 17,6 |
| 11º | Paulo Ramsés da Costa | 17,4 |
| 12º | Iara Beatriz Andrade de Sousa | 16,2 |
| 13º | Hugo Akio Kimura | 15,7 |

2. Data, Horário, local e documentos necessários para o ato de Matrícula

2.1. Os candidatos classificados listados no item 1, deverão efetuar suas matrículas nos dias **06 e 07 de março de 2017, das 8h às 11h30min**, na Secretaria dos Mestrados, localizada no prédio do Bloco F, piso superior, Unidade Universitária de Dourados - Rodovia Dourados/Itahum Km 12 - Dourados-MS - Telefone (67) 3902-2640, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- requerimento de matrícula (disponível no site www.uems.br/ppges);
- cópia e original da Cédula de Identidade - RG;
- cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar;
- cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia e original do histórico escolar da graduação;
- cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação.

2.2. O candidato classificado listado no item 1, que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar um dos documentos exigidos no item 2.1, alíneas "a" a "h", perderá o direito à vaga.

3. Casos Omissos

3.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo 2016 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde, mestrado profissional, da UEMS - Unidade Universitária de Dourados.

Dourados, 15 de dezembro de 2016.

Rogério Dias Renovato
Presidente da Comissão Processo Seletivo 2016

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA IMASUL/MS N. 511 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA o funcionamento da atividade de visitação turística, na modalidade contemplativa, na Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito-MS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Considerando as disposições da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e o seu regulamento, Decreto Federal

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da atividade de visitação turística, na modalidade contemplativa, na Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, unidade de conservação gerida pelo IMASUL, por intermédio da Gerência de Unidades de Conservação, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas:

- O número máximo de visitantes está limitado a 305 pessoas/dia, conforme estabelecido no Plano de Manejo Espeleológico;
- Cada grupo de visitantes será formado por no máximo 15 pessoas mais o guia de turismo;
- A visitação somente será permitida com o acompanhamento de guia de turismo local, com registro no Ministério do Turismo, através do CADASTUR e cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito;
- O intervalo entre um grupo e outro é de no mínimo 20 minutos;
- O máximo permitido dentro da cavidade é de 04 grupos ou 60 pessoas, excluindo os guias de turismo, de uma só vez;
- Somente terá acesso à visitação os portadores de documento denominado "voucher único" que será emitido pelo município de Bonito-MS ou a quem este conceder a prerrogativa de emití-lo, neste caso as agências de turismo e operadoras locais;
- É obrigatório o uso de capacete com fixação de 03 pontas, bem como uso de tênis ou de calçado fixo com solado de borracha para adentrar à cavidade;
- A operação do atrativo turístico deve dispor de Sistema de Gestão de Segurança conforme ABNT NBR ISO 21101: 2014, incluindo o preenchimento obrigatório da ficha de seguro pelos visitantes.

Art. 2º A presente autorização é válida por 12 meses e deve seguir as recomendações estabelecidas no plano de manejo espeleológico da Gruta do Lago Azul ou no plano de manejo da unidade de conservação, quando de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências, resolve emitir as Outorgas:

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 000044, DE 13 de Maio de 2016.

| | |
|---|---|
| Ato | OUTORGA PREVENTIVA |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006268 |
| Requerente | 80.049.141/0001-38 - FRANCISCON AGROPECUARIA S/A |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Superficial |
| Finalidade de Uso | Irrigação |
| Município | ANAURILANDIA |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IVINHEMA |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -22° 3' 37.53" - Longitude: -52° 45' 13.21" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Vazão Outorgada | 744,00 m³/h |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 000077, DE 24 de Junho de 2016.

| | |
|---|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH001584 |
| Requerente | 04.089.570/0001-50 - AGUAS GUARIROBA S/A |
| Tipo de Ponto de Interferência | Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes |
| Finalidade de Uso | Esgotamento Sanitário |
| Município | CAMPO GRANDE |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | PARDO |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -20° 28' 52" - Longitude: -54° 42' 59.6" - Projeção: WGS 84 |
| Vazão Lançada | 432,00 m³/h |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000139, DE 1 de Setembro de 2016.

| | |
|--------------------------------|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007038 |
| Requerente | 02.916.265/0230-20 - JBS S.A. |
| Tipo de Ponto de Interferência | Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes |
| Finalidade de Uso | Indústria |
| Município | CASSILANDIA |

| | |
|---|---|
| Requerente | FERREIRA REZENDE |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea |
| Finalidade de Uso | Irrigação |
| Município | JARAGUARI |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | MIRANDA |
| Sistema Aquífero | SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -20° 7' 58.43" - Longitude: -54° 25' 41.34" - Projeção: SAD69 |
| Volume Anual Captado | 14.400,00 m³ |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000148, DE 15 de Setembro de 2016.

| | |
|---|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006773 |
| Requerente | 038.342.778-94 - MARLENE STRADIOTTO |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Superficial |
| Finalidade de Uso | Irrigação |
| Município | APARECIDA DO TABOADO |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | QUITERIA |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -20° 3' 22.43" - Longitude: -51° 3' 11" - Projeção: WGS 84 |
| Vazão Outorgada | 122,50 m³/h |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000186, DE 27 de Outubro de 2016.

| | |
|---|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH002518 |
| Requerente | 86.969.144/0001-76 - FECULARIA MUNDO NOVO LTDA |
| Tipo de Ponto de Interferência | Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes |
| Finalidade de Uso | Indústria |
| Município | MUNDO NOVO |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IGUATEMI |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -23° 53' 32" - Longitude: -54° 18' 42" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Vazão Lançada | 29,77 m³/h |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000211, DE 7 de Novembro de 2016.

| | |
|---|---|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000846 |
| Requerente | 03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea |
| Finalidade de Uso | Abastecimento Público |
| Município | CAMAPUA |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | TAQUARI |
| Sistema Aquífero | SISTEMA AQUIFERO GUARANI |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -19° 30' 48" - Longitude: -54° 2' 54" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Volume Anual Captado | 84.318,00 m³ |

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000212, DE 7 de Novembro de 2016.

| | |
|---|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006710 |
| Requerente | 33.127.564/0001-49 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea |
| Finalidade de Uso | Outras Finalidades de Uso |
| Município | ELDORADO |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IGUATEMI |
| Sistema Aquífero | SISTEMA AQUIFERO BAURU |
| Coordenadas do Ponto de Interferência | Latitude: -23° 47' 11.61" - Longitude: -54° 16' 45.75" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Volume Anual Captado | 5.785,00 m³ |

| | |
|---------------|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH004482 |

Ano 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, do Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009 e considerando Decreto Estadual n.º 13.990, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando a Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para outorga,

Autoriza **SUZANO S.A CNPJ/CPF nº 16.404.287/0443-65** a desativar o poço tubular, referente ao processo nº0002102/2020, nas coordenadas geográficas -20° 53' 27.85"S (Latitude) e -51° 46' 25.53"W (Longitude), com finalidade de Outras Finalidades de Uso, município de TRES LAGOAS, Mato Grosso do Sul.

Salientamos que a desativação deverá ser executada conforme procedimentos descritos na Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados para desativação de poços tubulares.

O requerente deverá comprovar a desativação através de relatório fotográfico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão desta autorização.

Campo Grande, 12 de Fevereiro de 2021

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor- Presidente

O inteiro teor das Portarias de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site <http://www.imasul.ms.gov.br/portarias-de-outorga/>

PORTARIA IMASUL N. 868 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA o uso da trilha de acesso à Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito -MS, para atividade contemplativa, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto Estadual n. 12.725 de 10 de março de 2009;

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 2º, incisos III, VI, e VII do art. 4º c/c art. 12, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 28 da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e as disposições constantes do art. 15 e art. 25 a 30 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 10.394 de 11/06/2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para regularizar o acesso à Gruta do Lago Azul, inserida nos limites da unidade de conservação estadual Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;

Considerando que o Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul está sendo elaborado;

Considerando os estudos atualmente em curso para a concessão dos serviços de apoio à visitação no Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso da trilha de acesso à Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, unidade de conservação gerida pelo IMASUL, para atividade de contemplação, ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. A presente autorização de uso restringe-se à trilha de acesso à Gruta do Lago Azul e à estrutura de sanitários existente em imóvel do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme delimitação a ser estabelecida no instrumento a que se refere no art. 2º, abaixo, não se estendendo a quaisquer outras áreas do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.

Art. 2º A autorização de uso pelo Município está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, que são condições essenciais para o início do acesso da trilha pelo Município:

I - à celebração de instrumento próprio, a ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo as regras que deverão ser observadas pelo Município de Bonito para o uso da trilha de acesso; e

II – à cobrança e ao repasse para o Estado, pelo Município, da taxa de visitação, conforme valor e regras a serem definidos em instrumento específico.

III – às normas de uso estabelecidas pelo Órgão gestor e pelo Plano de Manejo, quando de sua aprovação e publicação.

Parágrafo único. O descumprimento, pelo Município, das condições de acesso estabelecidas neste artigo ensejará a suspensão imediata do direito de acesso previsto nesta Portaria.

Art. 3º A autorização de uso a que se refere essa Portaria dá-se a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante comunicação ao Município de Bonito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo inicial de vigência desta autorização poderá ser renovado ou estendido, a critério exclusivo do IMASUL.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2021

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA JUCEMS/GP/006/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MAURICIO SAMBUGARI APPOLINARIO, (sem vínculo empregatício) para exercer o Ofício de Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, nº 72 de 19 de dezembro de 2019, a partir da data da publicação desta Portaria.

Campo Grande/MS, 18, de fevereiro de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

NOTIFICAÇÃO/JUCEMS Nº 002/2021, de 12 de fevereiro de 2021

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, NOTIFICA os representantes das empresas abaixo relacionadas, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Notificação, entrar em contato com a JUCEMS, através do telefone (67) 3316-4429, a fim de retificação dos autos de registro empresarial:

| RESPONSÁVEL/EMPRESA | NIRE | CIDADE |
|--|--------------|-----------|
| Edilso Jareda Vieira/ SEIVA DA AMAZONIA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA | 5420039324-8 | C. Grande |
| Alvori Junior de Lima/ TERRAPLENAGEM ALVORI EIRELI | 5460009974-6 | Tacuru |
| Lazaro Figueiredo de Almeida / FIGUEIREDO & NASCIMENTO LTDA | 5420052045-2 | C. Grande |
| Tercio Forte de Oliveira Ramão / CIA DE CAMPO GRANDE | 5430000659-9 | C. Grande |
| Antonio Valter Gomes / ALIMENTOS SAMIRA LTDA | 5420077127-7 | Dourados |
| Joao Marcos Figueiredo Ribeiro / FIGUEIREDO E CIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA | 5420033055-6 | C. Grande |

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO, que entre si fazem a **UNIÃO**, como Outorgante Cedente, e o **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, como Outorgada Cessionária, do imóvel da União denominado "Gruta do Lago Azul", tratando-se de cavidade natural, correspondente ao total de 29.999,00 m², encravada na Matrícula nº 206, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito/MS, situada no mesmo Município, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme processo administrativo nº 04921.000037/2019-15.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na Superintendência do Patrimônio da União, no estado de Mato Grosso do Sul, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência de Patrimônio da União no estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, cadastrada no CNPJ 00489.828/0025-22, situada na Rua Joaquim Murinho, 65 - Centro - Campo Grande/MS, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, de acordo com Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada DOU 20/03/2009 Seção 2 pág. 43 e nos termos da delegação de competência, o senhor **LUIZ RIBEIRO ROSA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, nomeado através da Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2019, DOU 22/02/19, pág. 20, Seção 2, portador do RG nº 023.685.202-6 MD e CPF nº 569.291.617-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS; e do outro lado, como **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, cadastrado no CNPJ nº 03.073.673/0001-60 e com sede administrativa à Rua Pilas Rebuá, 1780 - Centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSMAIL RODRIGUES**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 966.350 SEJUSP/MS e CPF nº 078.627.328-39.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Que a **UNIÃO** é senhora e legítima possuidora do imóvel denominado "Gruta do Lago Azul", situado no município de Bonito/MS, cadastrado sob o RIP Utilização nº 904300019500-9, com área de 29.999,90 m², fração de uma área maior de 251.700,00 m², objeto da Matrícula nº 206 do CRI de Bonito/MS, sendo a cavidade natural de propriedade da União, com fulcro no inciso x do art. 20, da Constituição Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A Cessão de Uso Onerosa em Regime de Arrendamento, foi autorizada pela Portaria nº 496, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro 2021, Seção 1, página 43, expedida pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tem fundamento no art. 18, I, e §§ 2º, 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL



de 1998, combinado com os arts. 95, 96 e 97 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

2.2. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a presente Cessão, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

3.1. Fica estabelecido o valor anual mínimo de **R\$ 33.995,88** (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), que o **Outorgado Cessionário** é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

3.2. O **Outorgado Cessionário**, em contrapartida pela utilização de área da União citada na Cláusula Primeira deste Contrato, é obrigada a repassar **20%** (vinte por cento) do valor total bruto arrecadado em cada mês, obtidos através da venda dos ingressos de visitação da "Gruta do Lago Azul", a título de retribuição na forma de arrendamento em favor da **Outorgante Cedente**. O valor apurado do percentual descrito anteriormente será recolhido através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); §1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União a cada dia 30 do mês subsequente. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento. §2º O valor anual mínimo e o percentual da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

3.3. Fica, desta forma, acordado que eventuais ingressos distribuídos como cortesia ou vendidos com qualquer tipo de desconto ou isenção pelo **Outorgado Cessionário**, consistirão na sua respectiva gratuidade (total ou parcial), o qual deverá ser arcada exclusivamente por este, de forma que a União receberá o percentual definido no item 3.2 como se tais ingressos tivessem sido vendidos pelo valor integral.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Que a Cessionária prestará contas, a cada último dia útil do mês seguinte, de toda a arrecadação obtida mediante a venda de ingressos de visitação em cada mês, com a apresentação de relatórios emitidos por sistema eletrônico próprio mantido pelo município, inclusive podendo tal relatório ser a qualquer momento solicitado pela União, através da SPU/MS, o qual deverá conter a identificação completa de todos os visitantes com respectivos horários de visitação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DE INGRESSOS/ENTRADAS

5.1. Que quaisquer alterações nos preços de ingressos e na política de preços da visitação da Gruta, deverá obrigatoriamente ser comunicada e submetida à análise e manifestação da SPU/MS, bem como deve ser a sua concordância essencial à eficácia de qualquer decisão a respeito, conforme acordado em Ata de Reunião inserida no Inquérito Civil n. 1.21.000.001423/2018-07, instaurado na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

**6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE**

6.1. Deverá o **Outorgado Cessionário**, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, confeccionar e instalar placas no imóvel afetado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, nas quais deverão estar impressas as marcas da Secretaria e do Ministério da Economia, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – a especificação do material utilizado, bem como a forma de elaboração da divulgação institucional do Órgão, deverá seguir os padrões técnicos a serem fornecidos pela SPU/MS, correndo à conta do Outorgado Cessionário todas as custas e despesas deles decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. A presente Cessão será feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, reverterá a área de domínio da União à administração da **Outorgante Cedente**, independente de ato especial; b) a Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda, exceto para o desenvolvimento da cadeia logística; d) qualquer obra ou alteração no imóvel que foi caracterizado na Cláusula Segunda deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/MS, cabendo ao **Outorgado Cessionário**, após aprovação do referido órgão e autorização das autoridades administrativas municipais, e, se for o caso, dos órgãos de controle ambiental, encaminhar à SPU/MS a documentação pertinente e certidões para eventuais averbações junto ao registro imobiliário correspondente; e) poderá a cessionária explorar ou permitir que se explore economicamente com finalidade lucrativa o imóvel cedido.

8. CLAÚSULA OITAVA - REVERSÃO

8.1. Que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

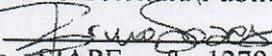
8.2. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito ao Outorgado Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a cessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou se extinguir; e) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

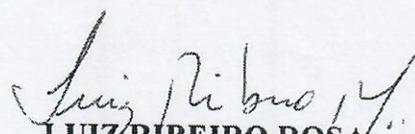
8.3. Pelo Outorgado Cessionário, por intermédio de seu representante, ante às testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a **UNIÃO**, como Outorgante Cedente, e o **Município de Bonito/MS**, como Outorgado Cessionário, através de seus representantes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

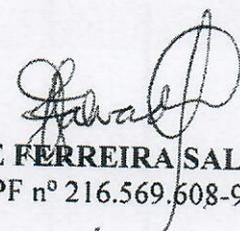


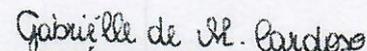
juntamente com as testemunhas: **Juliane Ferreira Salvadori**, brasileira, solteira, Turismóloga, portadora do RG. nº 1.065.067 SSP/MS e CPF nº 216.569.608-93, residente e domiciliada em Bonito/MS e **Gabrielle de Medeiros Cardoso**, brasileira, solteira, Secretária, portadora do RG. nº 001.841.824 SSP/MS e CPF nº 056.329.871-59 residente e domiciliada em Campo Grande/MS, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de Abril de 1968. E eu,  **Bruno Soares de Sousa Silva**, Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1279168, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO.**


LUIZ RIBEIRO ROSA
 SUPERINTENDÊNCIA DO
 PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MS
 CEDENTE


JOSMAIL RODRIGUES
 MUNICÍPIO DE BONITO/MS
 CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


JULIANE FERREIRA SALVADORI
 CPF nº 216.569.608-93


GABRIELLE DE MEDEIROS CARDOSO
 CPF nº 056.329.871-59



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 01/2021

Autor: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

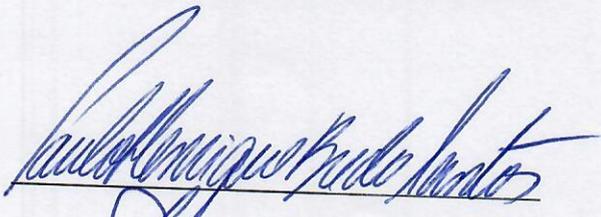
Os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se a alteração do artigo 2º do Projeto de Lei nº 01/2021, para que vigore com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito, 22 de fevereiro de 2021.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º

01

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as alíneas "b" dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As alíneas "b" dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos à Gruta Lago Azul nos seguintes valores:

I - baixa temporada:

b) R\$ 90,00 (noventa reais), para a Gruta do Lago Azul.

II - alta temporada:

b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Gruta do Lago Azul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

APROVADO(a)

Em 22 / 02 / 2021


Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 01/2021

Autor: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se a alteração do artigo 2º do Projeto de Lei nº 01/2021, para que vigore com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito, 22 de fevereiro de 2021.

APROVADO(a)
Em 22 / 02 / 2021

Presidente